Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2009

MENSAGEM Nº 95/2009

RECEBIDA EM: 4 de maio de 2009

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de maio de 2009

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 9/2009

RECEBIDO EM: 5 de maio de 2009

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio n° 13/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE. (Prestação serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico aos alunos da APAE).

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 7 de maio de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.
A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de maio de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 9/2009, de 28 de maio de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4593, do dia 29 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4593 | EDIÇÃO REGIONAL |

V

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2009

Referenda Termo de Convênio nº 13/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 13/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2009

Referenda Termo de Convênio nº 13/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 13/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 09 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -13-Mai-2009-17:51-003946-1/1

Através do projeto de resolução ora analisado os vereadores, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), membros da Mesa Diretora, pretendem obter autorização legislativa para referendar Termo de Convênio n° 13/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

O Termo de Convênio ora analisado, em trâmite neste Casa de Leis, tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico aos alunos da APAE.

Nada mais justo que com a colaboração do Poder Público ser disponibilizado o atendimento aos alunos da Apae, entidade sem fins lucrativos, que presta assistência aos excepcionais de nossa cidade.

Pela sua necessidade e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise esta comissão optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de maio de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente - Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 08 Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI - PRB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mai-2009-15:30-003995-1/1

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco apresenta para a apreciação do douto Plenário o Projeto de Resolução N° 09/2009.

A referida matéria foi avaliada pelo Assessor Jurídico desta instituição, encaminhando para as Comissões Permanentes efetuarem suas conclusões.

Referente á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE atende 250 usuários (duzentos e cinqüenta) na faixa etária de 0 a 70 anos, oriundos de diversas localidades deste município. Também que esta instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar que realiza no local os primeiros atendimentos na área de Deficiência Metal, Deficiências Múltiplas e Condutas Típicas, deparando-se que determinados atendimentos necessitam de recursos que a instituição não dispõe como: Anestesia, hospital e outros. Sendo estes encaminhados para atendimento numa fila de espera na Secretaria de Saúde de Pato Branco. (Obs.: informações obtidas com a APAE).

Considerando-se ser este um serviço relevante realizado somente por esta intuição aos usuários especiais desta cidade, emitimos **Parecer Favorável** a tramitação do Projeto de Resolução N° 09/2009.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de maio de 2009.

Arilde Longhi

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) –membro

Vilmar Maccari (PT) – membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2009

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresenta o Projeto de Resolução 09/2009, sendo que este referendaria o termo de Convênio n° 13/2009, o qual tem por objetivo a cooperação entre o municipio e a APAE, para a prestação de serviços médico-odontológico, voltado para as crianças assistidas por esta entidade.

A Assessoria Jurídica da casa manifesta-se de forma com que as Comissões permanantes analisem a questão sobre a ótica do interesse público.

Assim sendo, sou de parecer favorável ao Projeto de Resolução em discussão.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2009-13:27-003703-1/1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de maio de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Mai-2009-15:29-003818-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2009

Súmula: Referenda Termo de Convênio nº 13/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 13/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – Presidente

Osmar Braun Sobrinho – Vice-Presidente

Nelson Bertani – 1º Secretário

Valmir Tasca - 2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2009

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 95/2009, solicita "referendum" do legislativo ao Termo de Convênio nº 13/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, nos termos e condições constantes do aludido termo.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o termo de convênio em anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

"Referendum" ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico aos alunos da APAE.

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisarem os termos do convênio anexo, sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de maio de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 095/2009

Protocolo Geral -04-Mai-2009-08:49-003807-2/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe **"referendum"** ao **Termo de Convênio nº 13/2009,** a ser celebrado entre **o Município de Pato Branco** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Referido Termo de Convênio, que se espera seja referendado, tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico / odontológico aos alunos da APAE.

Por tratar-se de uma causa extremamente nobre, onde crianças excepcionais terão atendimento clínico adequado, visamos proporcionar melhor qualidade de vida a esses nossos pato-branquenses especiais.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que reiteramos a Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

TERMO DE CONVÊNIO nº 13/2009

Termo de Convênio que celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE**.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa á Rua Caramuru, 271, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO VIGANÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG sob nº. 746.995 - SSPPR, residente e domiciliado a Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, Pato Branco –PR, e, de outro com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.130.953/0001-07, localizado na Travessa Borges nº 152, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI**, portadora do RG nº 906.502-4-SSP/PR e do CPF nº 941.158.779-87, residente na Rua Iguaçu s/n, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os participes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico / odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos participes:

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

2.1 DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade dos pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor público.

b) A carga horária do servidor público será de 04 horas/dias.

c) A freqüência do servidor público será controlada pela Secretaria a qual estiver lotado.

d) É facultada a substituição do servidor público, mediante prévia comunicação.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

a) Estar ciente de que o servidor público não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

b) Não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

a) A coordenação e supervisão das atividades, objeto do presente, se dará entre as autoridades designada pelo Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

a) Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor público deverá retornar, após prévio ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Pato Branco (PR) 20 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Arnilda Mocellin Antoniazzi
Presidente

Testemunhas:

Valério Luiz Ciapchetta
Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO